



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE Nº 10/2008
PROCESSO Nº 59335.000263/2008-45
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2008

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO
NORDESTE - SUDENE E A EMPRESA BRASLUSO TURISMO
LTDA, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91 neste ato representada por seu Superintendente, **PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA**, CPF nº 110.191.745-87, Identidade nº 658.205 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nomeado por Decreto Presidencial s/nº, de 29/01/2008, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2008 e a empresa **BRASLUSO TURISMO LTDA**, CNPJ nº 09.480.880/0001-15, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, **ANTONIO MANOEL CAMPOS CRISÓSTOMO**, CPF nº 152.846.894-53, Identidade nº 1.025.864 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os signatários na sede da SUDENE, em Recife/PE, têm entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto do Pregão Eletrônico nº 11/2008, sujeitando-se as partes às disposições da IN 05/95-MARE; da Lei nº 10.520/2002; dos Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 2.271/1997 e da Lei 8.666/1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, obedecendo às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de emissão de bilhetes eletrônicos ou físicos de passagens aéreas nacionais e internacionais, de acordo com Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão 11/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2008 da CONTRATANTE, homologado em 09 de dezembro de 2008, referente ao Processo nº 59335.000263/2008-45 e da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

- 3.1. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 3.2. Manter um preposto da Empresa em Recife/PE, durante todo o período do contrato, responsável pelo atendimento das requisições de serviço da CONTRATANTE.

167
9

3.3. O preposto da Empresa deverá estar munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento das requisições da CONTRATANTE, em qualquer horário, inclusive fora do horário de expediente incluindo sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas por dia, ininterruptas;

3.4. Responder por todos os ônus como os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativamente a execução do Contrato;

3.5. Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação de serviços;

3.6. Providenciar marcação de passagens nos horários estabelecidos, inclusive de retorno;

3.7. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques;

3.8. Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período, através de relatórios que permitam à CONTRATANTE acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos de passagens, frequências de vôos e etc;

3.9. Proceder à recepção e/ou o acompanhamento por ocasião do embarque ou desembarque de passageiro, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

3.20. Emitir, reservar, marcar e remarcar as passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do bilhete e taxa de embarque ao interessado, através do posto da CONTRATADA, mediante requisição;

3.21. Emitir passagens aéreas para outras localidades no Brasil e no exterior, através de Prepaid ticket Advice (PTA), informando ao interessado o código de transmissão e a companhia aérea;

3.22. Entrega dos bilhetes de passagens aéreas em tempo hábil de conveniência da CONTRATANTE ou para locais indicados por este, inclusive fora do horário normal de expediente, sábados, domingos e feriados;

3.23. Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, desembaraço de bagagens e reserva;

3.24. Buscar as melhores alternativas de vôos, levando em consideração o menor preço, com vistas ao aproveitamento das tarifas promocionais, buscando sempre a rota mais econômica à época da retirada ou emissão do bilhete de acordo com as condições de aplicação das tarifas, orientando à CONTRATANTE quanto ao uso das mesmas, comprovando essa situação;

3.25. Atender a CONTRATANTE sempre que chamado inclusive fora do horário comercial;

3.26. Prestar os serviços objeto do Contrato durante os horários que a CONTRATANTE fixar;

3.27. Não transferir a outrem os serviços avançados;

3.28. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do Contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

3.29. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.30. O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;

3.31. Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta a matéria;

af 3.32. Emitir e apresentar a Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE, de acordo com o orçamento do serviço autorizado por ela.

169
92

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- 4.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, por meio de fiscal devidamente designado;
- 4.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da SUDENE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços a serem contratados;
- 4.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato, comunicando à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 4.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 4.5. Comunicar ao contratado a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 4.6. Emitir as requisições de passagens, numeradas em seqüência e assinadas pela autoridade competente;
- 4.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços a serem contratados;
- 4.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.9. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- 4.10. Dar conhecimento à contratada dos nomes dos seus dirigentes que tem competência para requisitar e alterar trechos de viagens não compreendidos nas requisições de transporte aéreo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Estima-se, para este contrato um custo de R\$ 435.219,80 (quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e dezenove reais e oitenta centavos), sendo o desconto a ser praticado sobre as passagens aéreas nacionais e internacionais de 8% (oito por cento).

5.2 - Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao dos Serviços Prestados desde que a Contratada tenha apresentado as Notas Fiscais/Faturas de serviços e essas tenham sido devidamente atestadas pelo setor competente, até o último dia útil do mês de referência.

5.3 – O pagamento será condicionado às regras estabelecidas no contrato e à consulta “ON LINE” ao SICAF para comprovação das condições de habilitação exigidas, inclusive quanto ao recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).

5.4 - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** perante ao SICAF, será a mesma advertida, por escrito, no sentido de que regularize sua situação em tal Sistema ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais.

5.5 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária informada na Nota Fiscal, devendo para isso vir expresso o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivado o depósito.

5.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada pela Contratante e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



17
92

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço;

5.8 - Eventual atraso de pagamento será objeto de atualização financeira, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, calculada com base na variação "pro rata tempore" do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1+IPCA/100)N/30-1] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor a ser pago

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta do orçamento da CONTRATANTE consignado no Orçamento Geral da União. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2008NE900516, Programa de Trabalho 04122075020000001, Natureza da Despesa 533015 e Fonte 0100000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial que a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurada à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 21.761,00 (vinte e um mil, setecentos e sessenta e um reais), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO** em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

JH
GK

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um servidor designado pela **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante aos terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura pelas partes,.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista abaixo:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela SUDENE.

172
OK

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou do crédito existente na SUDENE em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Gestão Interna, devidamente justificado.

PARÁGRAFO QUINTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no arts.77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito por parte da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

173
9

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Devolução da garantia;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

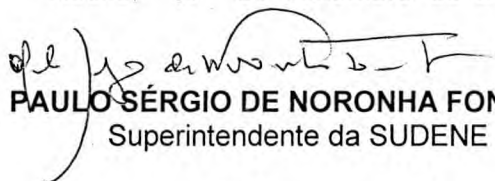
A CONTRATANTE providenciará a publicação, no prazo legal, do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro da Justiça Federal do Recife da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato Administrativo confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, para que este documento produza todos os efeitos legais.

Recife, 18 de dezembro de 2008.



PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
 Superintendente da SUDENE


ANTONIO MANOEL CAMPOS CRISÓSTOMO
 Representante da CONTRATADA

BRASLUSO TURISMO LTDA
 Antonio M. C. Crisóstomo
 Diretor

TESTEMUNHAS


 Nome: Mariza Fontaine Costa
 CPF: 331.554.964-87


 Nome: Jayme Loyo de Arruda Falcão
 CPF: 167.862.384-91

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE****EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2008**

Nº Processo: 59335000263200845. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 09480880000115. Contratado: BRASLUSO TURISMO LTDA - Objeto: Fornecimento de passagens aéreas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 18/12/2008 a 18/12/2009. Valor Total: R\$473.065,00. Fonte: 100000000 - 2008NE900516. Data de Assinatura: 18/12/2008.

(SICON - 05/01/2009) 533014-53203-2009NE900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2008

Nº Processo: 59335000219200835. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 02350293000162. Contratado: CONSTRUSEL - CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Serviços de reforma das instalações do anexo Nilo Coelho do Edifício SUDENE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 26/12/2008 a 26/05/2009. Valor Total: R\$1.048.004,11. Fonte: 100000000 - 2008NE900563. Data de Assinatura: 26/12/2008.

(SICON - 05/01/2009) 533014-53203-2009NE900001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2008

Número do Contrato: 7/2008. Nº Processo: 59335000322200885. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 04634004000182. Contratado: CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA ME - Objeto: Acrescentar equipamentos ao objeto do contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 30/12/2008 a 05/01/2009. Valor Total: R\$8.865,00. Fonte: 100000000 - 2008NE900580. Data de Assinatura: 30/12/2008.

(SICON - 05/01/2009) 533014-53203-2009NE900001

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 15/2008

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 59335000182200845. Objeto: Pregão Eletrônico - Sistema de controle de abastecimento de veículos.

JAYME LOYO DE ARRUDA FALCÃO
Pregoeiro

(SIDE - 05/01/2009) 533014-53203-2009NE900001

RESULTADOS DE JULGAMENTOS TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2008

Divulgamos a todos os interessados o resultado da fase de habilitação da Tomada de Preços n 02/2008, referente à contratação de serviços de elaboração de projetos básicos e executivos. Foram habilitadas as empresas: 1. Associação Politécnica de Consultoria e 2. Construtora Pinto Ltda. Convocamos, desde já, para a sessão de abertura das propostas técnicas das empresas habilitadas, que se realizará no dia 14 de janeiro de 2009, às 14h30min, na sala 4N-046, 4 andar do Edifício SUDENE.

(SIDE - 05/01/2009) 533014-53203-2009NE900001

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2008

Informamos a todos os interessados que o resultado da fase de habilitação da Tomada de Preços n 03/2008, referente à contratação de serviços de reforma de banheiros e copas do Edifício SUDENE, não recebeu recurso administrativo no prazo legal, de forma que fica mantido o resultado divulgado na sessão pública de 17 de dezembro de 2008. Empresas habilitadas: 1. CONCREPLAN Construções e Planejamento Ltda.; 2. Construsel Construções e Serviços Ltda.; 3. Directa Engenharia & Projetos Ltda.; 4. D&P Engenharia Ltda.; e 5. LGL Serviços de Engenharia Ltda. Empresas inabilitadas: a) Estrutural Engenharia e Empreendimentos Ltda.; b) ETS Engenharia e Serviços Ltda.; c) SVA Construções e Serviços Terceirizados Ltda.; e d) WAS Projetos e Construções Ltda. Convocamos todos os interessados para a sessão de abertura das propostas de preços das empresas habilitadas, que se realizará no dia 13 de janeiro de 2009, às 14h30min, na sala 4N-046, 4 andar do Edifício SUDENE.

JOSÉ WILSON GALDINO
Presidente da CPL.

(SIDE - 05/01/2009) 533014-53203-2009NE900001

Ministério da Justiça**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2009**

Nº Processo: 08000000129200895. Objeto: Prestação de serviço de Publicação de Materias Pagas no D.O.U. Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 Justificativa: Para atender a solicitação contida no Memorando nº 053/2008/DICOM/CDI/CGMA. Declaração de Inexigibilidade em 05/01/2009. EURIKO DE SALLES CIDADE Coordenador Geral de Logística-Substituto Ratificação em 05/01/2009 SYLVIO ROMULO GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Valor: R\$ 3.500.000,00 Contratada :IMPRESSA NACIONAL

(SIDE - 05/01/2009) 200005-00001-2009NE900001

**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Contrato Nº 156/2008 publicado no D.O. de 02/01/2009, Seção 3, Pág. 71, Onde se lê: Valor Total:R\$947.503,00. Leia-se : Valor Total:R\$471.160,10.

(SICON - 05/01/2009) 200005-00001-2009NE900001

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Tespécie: Convênio nº 01/2009

Participes: Ministério da Justiça - MJ, CNPJ nº 00.394.494/0072-20 e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, CNPJ nº 00.418.993/0001-16;

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-operacional do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ao CADE, tendo em vista a necessidade da realização de intercâmbio e prestação de serviços entre os dois órgãos, viabilizando a operacionalização de suas atividades.

Vigência: 1º de janeiro de 2009 e vigorará até que o CADE implemente definitivamente os serviços necessários à sua atividade, consoante o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Data e Assinaturas: 30/12/2008 - LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO, Secretário-Executivo do Ministério da Justiça, ARTHUR BADIN, Presidente do CADE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TProcesso nº 08700.003850/2006-88 - Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2007;

Objeto: Alteração das seguintes cláusulas do Convênio nº 01/2007: CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CUSTOS OPERACIONAIS, CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL DO CONVÊNIO, CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e CLÁUSULA QUINZE - DO PRAZO DE VIGÊNCIA;

CNPJ Conveniente: 00.418.993/0001-16 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA-CADE; CNPJ Conveniente: 61.600.839/0001-55 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE;

Indicação da Dotação Orçamentária para o exercício de 2009, sob a seguinte classificação: PTRES 005853, Elemento de Despesa 3350.39, Nota de Empenho nº 2009NE000001.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Valor da Despesa: R\$ 256.212,00;

Vigência: de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

Data da Assinatura: 30/12/2008.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2009**

Nº Processo: 08500056695200811. Objeto: Fornecimento de energia elétrica para aDPF/SSB, DPF/CZO, DPF/SJK, no interior do Estado de São Paulo, para o exercício de 2009. Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93. Justificativa: Fornecimento de Energia Elétrica para a DPF/SSB, DPF/CZO, DPF/SJK, para o exercício de 2009 Declaração de Dispensa em 29/09/2008 LEANDRO DAIELLO COIMBRA - Superintendente Regional Ratificação em 18/11/2008. LUIZ FERNANDO CORRÊA Diretor-Geral Valor: R\$ 69.000,00 Contratada :BANDEIRANTE ENERGIA S/A

(SIDE - 05/01/2009) 200360-00001-2009NE000001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2009

Nº Processo: 08375015570200813. Objeto: Fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário prediais para a sede da SR/DPF/PB e seus anexos e delegacias descentralizadas Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 Justificativa: Manutenção e conservação adequada dos bens imóveis, equipamentos, veículos, armamentos e outros materiais sob sua guarda e uso Declaração de Inexigibilidade em 21/11/2008 CLAUDIO FERREIRA GOMES superintendente regional do DPF na Paraíba Ratificação em 24/12/2008 LUIZ FERNANDO CORRÊA diretor geral do DPF Valor: R\$ 81.462,60 Contratada :COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA

(SIDE - 05/01/2009) 200396-00001-2009NE900016

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2009

Nº Processo: 08500056697200818. Objeto: Fornecimento de energia elétrica para aDPF/PDE, no interior do Estado de São Paulo, para o exercício de 2009 Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93 Justificativa: Fornecimento de energia elétrica para a DPF/PDE, interior do Estado de São Paulo, para o exercício de 2009 Declaração de Dispensa em 29/09/2008 LEANDRO DAIELLO COIMBRA Superintendente Regional Ratificação em 18/11/2008 LUIZ FERNANDO CORRÊA - Diretor-Geral Valor: R\$ 60.000,00 Contratada :CAIUA - DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.

(SIDE - 05/01/2009) 200360-00001-2009NE000001

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2009

Nº Processo: 08500056698200854. Objeto: Fornecimento de energia elétrica para a DPF/SOD, no interior do Estado de São Paulo, para o exercício de 2009 Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93 Justificativa: Fornecimento de energia elétrica para a DPF/SOD, no interior do Estado de São Paulo, para o exercício de 2009 Declaração de Dispensa em 29/09/2008 LEANDRO DAIELLO COIMBRA Superintendente Regional Ratificação em 18/11/2008 LUIZ FERNANDO CORRÊA - Diretor-Geral Valor: R\$ 84.000,00 Contratada :COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ

(SIDE - 05/01/2009) 200360-00001-2009NE000001

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2009

Nº Processo: 08500056699200807. Objeto: Fornecimento de energia elétrica para aDPF/ARU, DPF/AQA, DPF/BRU, DPF/CAS, DPF/PCA, DPF/RPO, DPF/SJE, no interior do Estado de São Paulo, para o exercício de 2009. Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93 Justificativa: Energia Elétrica n/ as DPF's ARU, AQA, BRU, CAS, PCA, RPO e SJE, no interior do Estado de São Paulo, para o exercício de 2009 Declaração de Dispensa em 29/09/2008 LEANDRO DAIELLO COIMBRA Superintendente Regional Ratificação em 18/11/2008 LUIZ FERNANDO CORRÊA Diretor-Geral Valor: R\$ 400.000,00. Contratada :COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ. Valor: R\$ 400.000,00

(SIDE - 05/01/2009) 200360-00001-2009NE000001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2009

Nº Processo: 08335024795200837. Objeto: Serviço de condomínio. Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 24/11/2008 JOSÉ RITA MARTINS LARA Superintendente Regional Ratificação em 29/12/2008 DANIEL LORENZ DE AZEVEDO Diretor Geral em exercício Valor: R\$ 21.600,00 Contratada :CONDOMINIO EDIFICIO SATELITE

(SIDE - 05/01/2009) 200354-00001-2009NE900033

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2009

Nº Processo: 08335024796200881. Objeto: Ressarcimento de despesas do posto de atendimento do DPF no aeroporto internacional de Campo Grande/MS. Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 31/10/2008. JOSÉ RITA MARTINS LARA Superintendente Regional Ratificação em 09/12/2008 LUIZ FERNANDO CORRÊA Diretor Geral Valor: R\$ 2.400,00 Contratada :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

(SIDE - 05/01/2009) 200354-00001-2009NE900033

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2009

Nº Processo: 08335024798200871. Objeto: Ressarcimento de despesas do posto de atendimento do DPF no aeroporto de Corumbá/MS. Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 31/10/2008 JOSÉ RITA MARTINS LARA Superintendente Regional Ratificação em 09/12/2008 LUIZ FERNANDO CORRÊA Diretor Geral Valor: R\$ 2.400,00 Contratada :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

(SIDE - 05/01/2009) 200354-00001-2009NE900033